



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



PARECER JURIDICO/2020

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000026/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de ANÍSIO DE ABREU/PI.

OBJETO: Contratação da Banda Musical " SELVA BRANCA " por seu representante exclusivo para apresentação musical no dia 11/01/2020, sobre a estrutura de um "Trio Elétrico" durante o Carnaval fora de época a realizar-se nos dias 11 e 12 de Janeiro de 2020, promovido pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Anísio de Abreu – PI, promovido pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Anísio de Abreu - PI. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, II, alínea "a", e art. 24, II, da lei nº 8.666/93, **alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.**

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, que tem como objetivo a Contratação da Banda Musical " SELVA BRANCA " por seu representante exclusivo para apresentação musical no dia 11/01/2020, sobre a estrutura de um "Trio Elétrico" durante o Carnaval fora de época a realizar-se nos dias 11 e 12 de Janeiro de 2020, promovido pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Anísio de Abreu – PI, promovido pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Anísio de Abreu - PI, conforme oferta de preço em anexo, no valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), sendo este o menor preço ofertado pelo senhor LUCAS SILVA DE BRITO BATISTA – CPF Nº. 001.853.225-06 (BANDA SELVA BRANCA), conforme consta nos autos deste processo de dispensa de licitação.

Considerando que os serviços acima mencionados, são importantes e indispensáveis para o sucesso do evento e deve ser feito com urgência, haja visto que o carnaval fora de época a ser realizado pela Prefeitura nos dias 11 e 12 de Janeiro, já vem sendo realizado na cidade de Anísio de Abreu sempre no mês de Janeiro e já é um evento tradicional e muito aguardado pela população local e de cidades da micro região, vale ressaltar que este evento mesmo sempre contando com o apoio da administração municipal local, vinha sendo realizado pela iniciativa privada, e que este ano diante o fato de que o mesmo seria realizado pela iniciativa privada, o Poder público municipal decidiu por realiza lo, uma vez que se trata de um evento cultural e que a realização do mesmo atrai turistas e visitantes de várias cidades da região, e que é papel também do poder público oferecer lazer e entretenimento aos seus munícipes e a realização deste evento tem como objeto manter o calendário de eventos culturais do município.

É importante ressaltar que a Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceram exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos arts. 23, II, alínea "a", e artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com valores de acordo com a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998. **Alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº**

9.412/2018, de 18/06/2018

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação”:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

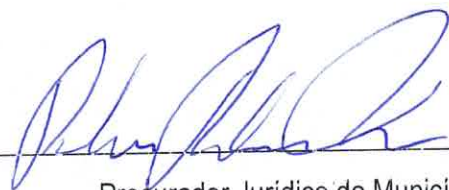
a) – convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 23, II, alínea “a” e art. 24, II, ambos da mesma Lei nº 8.666/93, **alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018**, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação da banda musical, visando a realização do evento descrito, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

ANÍSIO DE ABREU (PI), 09 de Janeiro de 2020.



Procurador Jurídico do Município

OAB Nº 8303